

NOME: VITOR NUNES RODRIGUES DA SILVA

TÍTULO: NORMAS CONSTITUCIONAIS PROGRAMÁTICAS: QUESTIONAMENTO SOBRE A VEDAÇÃO DO RETROCESSO COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

AUTORES: MOACIR DE FREITAS JÚNIOR, VITOR NUNES RODRIGUES DA SILVA, VITOR NUNES RODRIGUES DA SILVA, MOACIR DE FREITAS JUNIOR

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: PRINCIPIOS, CONSTITUIÇÃO, NORMA

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo estudar como minimizar os impactos que o retrocesso social de políticas públicas incitam sobre a dignidade da população sensível da nação, pois o Estado, ao se ver frente a normas-programas, tem a incumbência de efetivar essas metas.

A Constituição do Brasil estabelecida pós-Ditadura, na ânsia de superar a crise evolutiva durante tal sistema, não se contentou em estabelecer regras de aplicabilidade imediata. A Carta Maior encontra-se repleta de normas programáticas: o próprio Art.3º, ao estabelecer o princípio da transformação da realidade social é indício claro de tal característica. Nasce, a partir dessas normas-programas, a responsabilidade, por parte do Poder Público, de efetiva-las no plano real, concretizando as diretrizes constitucionais e buscando a dignidade humana, melhor qualidade de vida e transformação social.

Nesta esteira, essas normas programáticas e o princípio do não retrocesso social devem ser dimensionados diante do que dispõe os artigos 3º e 6º da Constituição da República na forma de políticas que garantam melhores condições de saúde, alimentação, moradia, educação, dentre outras que garantam a dignidade humana.

Assim, buscou-se com a presente pesquisa, estudar os efeitos negativos que o retrocesso social causa na dignidade do cidadão, pois, uma vez que concretizado um programa governamental de linha social, gera-se um conforto e tal transformação da realidade não pode ser abruptamente retroagida ao status inicial de descompasso social.

Para a pesquisa, utilizou-se o método dedutivo analítico de pesquisa, bem como análise de doutrinas e pesquisas jurisprudenciais, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já se debruça sobre esta questão.

Desta maneira, concluiu-se que as ações necessárias para que o Estado minimize essas mazelas ao retroceder uma norma programática social é a implementação de programas semelhantes ao inicial, ou, ao menos, em outras searas sensíveis e carentes da sociedade.